TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

Termo de Fomento nº 006/2024, que entre si celebram o Município de Goiânia, por intermédio da **Agência Municipal do Meio Ambiente**, e a Organização da Sociedade Civil Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultura – Fundação - RTVE.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito interno, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia-GO – CEP. 74.055-110 – Tel. 55 62 3524-1412, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. º 89.318.210/0001-53**, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Presidente **NADIM NEME NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 711.360.881-72, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado para exercer o cargo em comissão a partir de 21/03/2024 pelo Decreto nº. 868/2024 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURA – FUNDAÇÃO - RTVE**, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.750/0001-06, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito Avenida Esperança, nº 1533, Prédio da FACE, 3º andar, CEP 74.690-900, neste ato representada por **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA,** portador do documento de identificação 1187834, 2ª Via e inscrito no CPF sob o nº 350.509.421-87, residente à Rua A-13, Qd.3A, Lt. 16, S/N, Jardins Atenas, Goiânia, Goiás, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo SEI nº 23.6.000013286-5 e regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, demais atos normativos aplicáveis. Esta parceria decorre da Emenda Parlamentar nº 437 que visa implementar uma cozinha escola para formação em gastronomia básica visando a segurança alimentar e nutricional das cooperativas de reciclagem de Goiânia, assim como, incubação de cooperativas no setor de alimentos, objeto do processo administrativo SEI nº 24.17.000006377-9.

www.goiania.go.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada à implementar uma cozinha escola para formação em gastronomia básica visando a segurança alimentar e nutricional das cooperativas de reciclagem de Goiânia, assim como, incubação de cooperativas no setor de alimentos, mediante **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento.

1.2 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferências de recursos financeiros do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – ANEXO I.

2.2 O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2024.5601.18.541.0056.1069.33504100.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

3.2 A vigência deste instrumento pode ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser procedida pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, com a devida comunicação à OSC.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

4.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.5 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

A **CONCEDENTE** se obriga a aplicar, na execução do objeto deste termo recursos próprios no total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 Para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco que constituem o objeto deste Termo de Fomento comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

6.2 São responsabilidades do Município de Goiânia:

6.2.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2 Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

6.2.3 Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

6.2.4 Transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;

6.2.5 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6.2.6 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.2.7 Divulgar o objeto da parceria, nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo;

6.2.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

6.2.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

6.2.10 Publicar o Extrato deste Termo no meio oficial de publicidade da administração pública;

6.2.11 Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

6.2.12 Orientar a OSC quanto à prestação de contas, e

6.2.13 Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.3 São responsabilidades da OSC:

6.3.1 Informar ao Município de Goiânia quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

6.3.2 Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

6.3.3 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis.

6.3.4 Com exceção dos compromissos assumidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - obter alvarás e licenças necessárias para a continuidade das atividades;

II - obter alvarás e licenças para execução da obra de construção de nova edificação;

III - providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;

IV - realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

V - realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário;

6.3.5 Apresentar ao parceiro público o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco Itaú, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos vinculados à parceria;

6.3.6 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.7 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.3.8 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.3.9 Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver;

6.3.10 Solicitar ao parceiro público, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento, o que poderá formalizado por apostila, nos termos do art. 57 da Lei n. 13.019/2014;

6.3.11 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.3.12 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

6.3.13 Prestar contas;

6.3.14 Permitir o livre acesso dos agentes do parceiro público, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.3.15 Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária ao longo da vigência deste instrumento;

6.3.16 Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra dos postos de trabalho não especializados, relacionadas ao cumprimento do respectivo objeto, para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020.

6.4 Não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

6.4 Inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.5 No que tange ao tratamento de dados pessoais ou base de dados:

6.5.1 A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

6.5.2 A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.5.3 A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

6.5.4 A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita,

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.5.5 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na cláusula 6.5, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas previstas no art. 46 da Lei n. 13.019/2019, assim como aquelas fixadas no Plano de Trabalho.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

i. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

ii. são compatíveis com o valor de mercado e são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio, nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

iii. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

b. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

c. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do parceiro público na liberação de recursos;

d. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho, *v.g.* divulgação ou

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

f. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 O parceiro público poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável ao atendimento do interesse público;

8.2.1 O parceiro público providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município, assim como no sítio eletrônico oficial;

8.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da OSC de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA.

8.3 Será editado termo de apostilamento pelo parceiro público quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros;

8.4 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município de Goiânia;

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento acerca dos bens inservíveis e das situações posteriores ao término da parceria;

9.3 Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

públicos;

9.4 Após o término da parceria, o parceiro público decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo parceiro público, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até sua retirada, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

10.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Município;

10.2 O parceiro público poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia em 10 de julho de 2024, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados;

11.3 As atividades de monitoramento e avaliação desta parceria dar-se-ão por intermédio de:

a) reuniões entre representante do parceiro público e da OSC;

b) elaboração de relatórios contendo o acompanhamento das atividades, indicadores e metas, previstas no Plano de Trabalho;

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

c) visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria;

d) averiguação formal quanto a denúncias aceitas.

11.4 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

11.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 60 (sessenta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

b) valores transferidos pela Município;

c) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, nos casos de auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria, caso tenham ocorrido.

11.6 O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

11.7 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

11.8 Na hipótese de permanecer a existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

11.9 Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo parceiro público ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

12.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, preferencialmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.4A OSC deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica.

12.5 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6 Pode a administração pública promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12.8 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.8.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.8.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.8.3 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

12.8.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

12.9A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

documentos previstos no plano de trabalho, e dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) relatório de visita técnica ***in loco*** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

12.10 O **relatório de execução do objeto** deverá conter:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a fim de demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

b) comprovação documental do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, depoimentos de tutores, vídeos e outros suportes;

c) documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria, declarações de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

12.11 O **relatório de execução financeira,** necessário quando não for comprovado o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária específica;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, a fim de demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.12 O gestor emitirá **parecer técnico** de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

12.12.1No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.12.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula mencionarão:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.13 O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.14 A análise do relatório de execução financeira será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.15 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública concluirá, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.16 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, e serão levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

12.17 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.17.1 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos,

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.18 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.18.1O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.19 As prestações de contas serão avaliadas:

I- **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.20 A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.20.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.21 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o parceiro público providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, o que deve ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.22 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o parceiro público notificará a OSC para devolução dos recursos de forma integral.

12.22.1 Não havendo dolo ou fraude, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP 74055-110 – Tel: (62) 3524-1409
Email: contratoseconvenios.amma@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou nas demais disposições normativas aplicáveis, enseja aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

13.1.3 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.2 É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.3 A reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3.1 Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.

13.4 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias.

13.4.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.2 O parceiro público poderá rescindir unilateralmente este instrumento, nos casos de descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, notadamente, inexecução do objeto, utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção nos documentos apresentados pelo parceiro privado.

14.3 A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As dúvidas decorrentes da execução da parceria serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

15.2 Nos casos em que frustrada a solução administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Goiânia / Goiás, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Municipal:

gov.br Documento assinado digitalmente
NADIM NEME NETO
Data: 15/07/2024 15:18:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NADIM NEME NETO

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Data: 15/07/2024 13:31:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA

Presidente FUNDAÇÃO - RTVE

TEMUNHAS:

NOME: gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO MARCOS PUREZA SOARES
Data: 15/07/2024 14:51:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ CPF:_____

NOME:___ gov.br Documento assinado digitalmente
LIDIANE GONCALVES BORGES
Data: 15/07/2024 14:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ CPF:_____